

# INFORMATIVO JURÍDICO

*Edição n° 12*

*07 de agosto de 2020*



## MEDIDAS LEGISLATIVAS E JUDICIAIS

No presente informativo trazemos relevantes matérias na esfera tributária e que poderão impactar as empresas, com especial destaque para a reforma tributária. Há ainda medidas legislativas da área trabalhista.

### TRIBUTÁRIO

#### Proposta de reforma tributária do Governo Federal

O tema da Reforma Tributária não é novidade, já existindo, inclusive, algumas Propostas de Emenda à Constituição, sobre este tema, em tramitação. Entretanto, no dia 21.07.2020, o Governo entregou ao Congresso Nacional a primeira parte da proposta de reforma tributária.

Nesta proposta, um dos principais pontos trazidos é a substituição às contribuições ao PIS e à COFINS pela intitulada Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), com o suposto objetivo de simplificar o sistema tributário nacional.

A CBS será não cumulativa e incidirá sobre a receita bruta da venda de bens e serviços, havendo um entendimento preliminar de que não incidiria sobre as outras receitas. Em contrapartida, o projeto prevê a permissão para o aproveitamento total do crédito, sem restrições.

A alíquota proposta para a CBS é de 12%, ou seja, haverá uma majoração se comparada com as atuais alíquotas de PIS e COFINS. A exceção nesse momento seria para as instituições financeiras, cuja alíquota prevista da CBS é de 5,9%.

De acordo com os recentes pronunciamentos do Ministro da Economia, Paulo Guedes, em uma oportunidade próxima será apresentada a proposta de tributação sobre dividendos, que poderia ter como contrapartida a redução na alíquota do IRPJ. Para o Ministro, embora possa impactar uma redução na distribuição de dividendos, tal medida poderá gerar um aumento nos reinvestimentos de capital nas empresas.

Continuaremos acompanhando o desdobramento desse projeto de reforma tributária e o possível encaminhamento da tributação dos dividendos para a informação a nossos clientes e demais interessados.



#### Contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade

No último dia 04.08.2020, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ser inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade, remuneração essa paga pelas empresas durante o período da licença maternidade.

Dentro do contexto do julgamento, a posição majoritária da Corte foi que a manutenção da incidência da contribuição previdenciária neste caso, representaria um tratamento desigual às mulheres, uma vez que tornaria mais onerosa a sua contratação, indo, portanto, no sentido contrário às lutas pela igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Além da questão da isonomia, houve o entendimento, ainda, que o salário-maternidade é um benefício previdenciário, garantido ao segurado da Previdência Social, enquanto preenchidos os requisitos legais exigidos, não possuindo, dessa forma, natureza remuneratória, mas sim, indenizatória.

Como o processo que deu origem a este julgamento possui repercussão geral, o entendimento da Corte deverá ser seguido pelas instâncias inferiores. Porém, aguarda-se a publicação do acórdão do julgamento.



## Informativo Jurídico

### Projeto de aumento do ITCMD em São Paulo

Diante do cenário de crise fiscal que assola o país, uma antiga discussão voltou à tona por meio do Projeto de Lei 250/20, que busca modificar alguns pontos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD do Estado de São Paulo.

Neste projeto, o principal destaque se dá no aumento da alíquota, que passaria da atual alíquota fixa de 4%, para uma tributação progressiva (de 4% a 8%), sendo ainda objeto a adequação do valor venal dos imóveis à legalidade tributária, o método de apuração do valor das cotas de holding familiar e a tributação de valores alocados em planos de previdência privada complementar.

Especificamente com relação ao método de apuração do valor das cotas de holding familiar, o projeto de lei pretende desconsiderar o valor contábil de imóveis, quando presentes no ativo, e determinar a apuração do valor da participação societária a partir do valor de mercado desta espécie de bem. A ideia, aqui, é justamente evitar perda de arrecadação pela avaliação contábil reduzida de imóveis.

Porém, a questão ainda não está totalmente resolvida, não havendo um posicionamento formal claro por parte do Governo do Estado acerca de sua manutenção, sendo que continuaremos acompanhando para a devida informação a nossos clientes.

## TRABALHISTA

### Nota Informativa SEI nº 19627/2020/ME

Tendo em vista que a MP 927/2020 caducou, o Ministério da Economia, através da Secretaria Especial do Trabalho, publicou no dia 29.07.2020 uma minuta de portaria, com medidas extraordinárias a serem adotadas no âmbito da segurança e saúde do trabalho, especificamente com relação aos exames ocupacionais periódicos, que devem ser evitados, tendo em vista o estado de calamidade pública.

### Portaria SEPRT nº 18.560/2020

Em 04.08.2020 a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho divulgou a Portaria nº 18.560, que alterou a Portaria nº 10.486/2020, a fim de disciplinar os procedimentos operacionais para o cumprimento de exigências e interposição de recursos administrativos relativos às decisões de negativas de concessão do Benefício Emergencial.

### Ato Conjunto TST nº 316/2020

O Tribunal Superior do Trabalho, no dia 04.08.2020 publicou o referido Ato para implementar o protocolo de medidas para a retomada das atividades presenciais nas suas dependências, tendo em vista as ações necessárias para a prevenção do contágio do Covid-19. Dentre as medidas, podemos destacar que o restabelecimento das atividades presenciais se dará em 4 etapas, iniciando com 30% da capacidade e aumentando gradualmente, até atingir a capacidade máxima. As sessões de obedecerão a mesma escala de etapas. Também permanece a recomendação de trabalho remoto dos portadores de doenças crônicas, gestantes, funcionários com filhos menores em idade escolar e aqueles com mais de 60 anos. O Tribunal ainda não estipulou data de início da retomada das atividades presenciais.

Ficamos à disposição de nossos clientes e demais empresas para prestar outros esclarecimentos que queiram a respeito das matérias em destaque, bem como para auxiliá-los com as medidas que forem necessárias.

Cordialmente,

**BANDIERA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

